



AudoMotos

Proteção Veicular

Manual do Usuário

REGIMENTO

Nós temos a melhor
solução para você

PROTEJA
SEU VEÍCULO
HOJE



Assistência



(82) 3322.1072

 Audomotosassociados

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO - AUDOMOTOS, nome fantasia AUDOMOTOS, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, político-partidário e religioso, com duração de prazo indeterminado de Associados, criada com o intuito de proporcionar aos seus Associados benefícios e, dentre eles, os do presente PROGRAMA DE AUXÍLIO MUTUO (PAM). Sua personalidade jurídica distingue-se da dos seus filiados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela, devendo as operações necessárias à satisfação dos direitos regulamentados por meio deste instrumento a ser acatado por todos sob pena de não o fazendo serem excluídos do PAM.

Art. 2 - Sua fundação foi com base na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIV, XX e XXI, da Constituição Federal, e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, neste Regulamento e pela Legislação em vigor, e tem por finalidade pugnar pela defesa dos interesses dos Associados, oferecendo benefícios e intermediando serviços, convênios e parcerias, regendo-se por meio da autogestão, realizando através da solidariedade e mutualismo, a repartição de custos e benefícios exclusivamente entre os Associados, através do sistema de socorro/ajuda mútuo entre eles, e conforme a prática do associativismo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3 - O presente Regulamento Interno estabelece as regras do PROGRAMA DE AJUDA MUTUA - PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste Regimento pelo associado da AUDOMOTOS que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes neste Regulamento.

2. DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAIS

Art. 4 - O presente Programa de Auxílio Mútuo – PAM, e tem por objetivo administrar os custos de seus associados, oferecendo benefícios, conferindo tranquilidade aos Associados e proteção aos veículos dos aderentes ao Programa, através dos princípios mutualistas de cooperação econômica (rateio de despesas e de prejuízos materiais já ocorridos, ocasionados por colisão, roubo, furto, incêndio), de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, buscando sempre a integração social comunitária entre os mesmos, para o melhor atendimento aos interesses de seus associados.

Art. 5 – A cobertura do PAM se dará em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Art. 6 - O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos ao PAM, e seus benefícios serão disponibilizados no plano aderido, podendo, o Associado, complementar ou montar seu plano, conforme seu interesse, conforme normas definidas neste Regulamento, tais como:

- a) Ressarcimento em caso de roubo e furto;
- b) Ressarcimento em caso de roubo, furto, colisão, incêndio e fenômenos da natureza;
- c) Veículo reserva;
- d) Proteção de vidros;
- e) Monitoramento e rastreamento;
- f) Cobertura de danos materiais a terceiros;
- g) Assistência 24 horas.

3. DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PAM

Art. 7 - Para se tornar um associado e usufruir dos benefícios do PAM o pretendente deverá estar de plena consciência das cláusulas deste regulamento e de outras formalidades expedidas pela Diretoria, ser indicado por outro associado, assinar termo de inclusão; Realizar vistoria do veículo; Proceder à instalação de rastreador quando aplicável; Apresentar cópias dos seguintes documentos: CNH- Carteira Nacional de Habilitação; CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado; Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso trate-se de veículo 0km; Comprovante de residência atualizado; Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa Jurídica, que o filiado, se pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;

Art. 8 – Embora sejam solicitadas cópias dos documentos acima listados, o ASSOCIADO deverá apresentar os originais para conferência pelo funcionário da ASSOCIAÇÃO.

Art. 9 - A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de aceite de proposta digital ou assinatura de um termo de filiação, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste Regimento Interno. Ao filiar-se voluntariamente ao PAM o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, a repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

Parágrafo Único – Caso o associado utilize qualquer dos benefícios, deverá permanecer no corpo associativo pelo período de, no mínimo, doze meses, completados desde a data da sua filiação.

Art. 10 - Nos casos de veículos pré-existentes na base (troca de titularidade), regularizar a transferência de titularidade do veículo em até 30 (trinta) dias sob pena de exclusão da Associação.

Art. 11 - Ocorrendo a troca de titularidade referida no item IV.7, "d" acima, deverá o associado providenciar no prazo máximo de 07 (sete) dias, uma nova vistoria no veículo e assinatura ou aceite digital do termo de troca de titularidade, sob pena de não estar protegido até regularização da situação.

Art. 12 – A Diretoria da AUDOMOTOS poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos Associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurando a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

Art. 13 – O associado pode se retirar do PAM a qualquer tempo, desde que esteja quite com todas as suas obrigações junto à Associação relacionada ao plano, inclusive valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

Art. 14 – A saída do associado ficará condicionada a solicitação feita por escrito mais a quitação integral do boleto de contribuição emitido dentro do mês referência de utilização da proteção, podendo vir a incorrer cobrança judicial em caso de não quitação.

Art. 15 – O associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores eventualmente pagos até o momento de seu desligamento ou saída.

Art. 16 – São hipóteses de que o associado pode ser excluído, dentre outras, que além de prejudicar o rateio dos Associados, podem ocasionar processo administrativo disciplinar de exclusão, a critério da Diretoria e em conformidade com o Estatuto Social, este Regulamento e as Leis aplicáveis, sem prejuízos das ações cabíveis:

- a) Mais de um evento no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada a culpa/dolo do associado;
- b) Pagamento atrasado;
- c) Tentativa de fraude contra a Associação;
- d) Divergência em informações prestadas à associação;
- e) Se negar a prestar esclarecimentos;
- f) Outras hipóteses a serem definidas pela Diretoria.

4. DA ACEITAÇÃO

Art. 17 – Serão objetos de aceitação carros nacionais em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação aos pneus, e que estejam com a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

Art. 18 – A repartição de prejuízos será limitada ao valor máximo de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para veículos leves e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para pick-up e caminhonetes, conforme valor da tabela FIPE no momento da entrega de todos os documentos exigidos pela AUDOMOTOS.

Art. 19 – A vistoria previa é obrigatória para validar a proteção do veículo cadastrado e os benefícios do PAM, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este.

Art. 20 – A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores são obrigatórias para:

- a) Veículos com valor acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), avaliados conforme a tabela FIPE;
- b) Motos acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 21 – A escolha da empresa que prestará o serviço de rastreamento será feita pela Associação e a mensalidade do monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado.

Art. 22 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AUDOMOTOS, aos quais faz jus em caso de acidente, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

Art. 23 – No caso do associado realizar o conserto das avarias identificadas na vistoria prévia, para haver proteção às partes reparadas o associado deverá fazer nova vistoria para atualização em nossos cadastros.

Art. 24 – Os veículos que sejam rebaixados, turbinados, tunados ou que, de qualquer forma, tenham alteradas as características originais, poderão ser aceitos pelo AUDOMOTOS, com acréscimo no valor da contribuição mensal, conforme estipulado pela Diretoria.

Art. 25 – Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 20% (vinte por cento) do preço constante na FIPE para ressarcimento integral.

Art. 26 – Veículos recuperados de perda total, advindos de indenização integral, proveniente de leilão ou que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia) poderão ser aceitos sofrendo, neste caso, desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.

Art. 27 – Os veículos aceitos nas conformidades com as Arts.24, 25 e 26, terão os serviços prestados integralmente para os casos de ressarcimento parcial e ressarcimento de implementos opcionais dos limites contratados.

Art. 28 – É dever do pretendente comunicar, no ato da filiação, a condição do veículo em conformidade às hipóteses tratadas nas Arts.24, 25 e 26.

Art. 29 – Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada, para verificar as condições do equipamento a fim de garantir-lhe o ressarcimento.

Art. 30 – O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva, contados a partir da data da vistoria.

Art. 31 – A eventual recusa será informada ao pretendente, enviado ao endereço constante do termo de adesão ou por outro meio de comunicação disponibilizado por este;

Art. 32 – Na hipótese de recusa, o valor da taxa de adesão será ressarcido, restando válida a proteção do PAM até a hora e data informada da recusa, salvo nos casos nos quais a recusa for motivada por má-fé, fraude ou comportamento doloso do Associado.

5. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PAM

Art. 33—Os benefícios do PAM da AUDOMOTOS, serão disponibilizados conforme planos abaixo, e deverão ser escolhidos pelo Associados no momento da sua filiação. O Associado, também tem a opção de montar seu plano, devendo informar quais os benefícios escolhidos, conforme tabela em anexo:

Art. 34 – DO PLANO MASTER:

- a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão e incêndio e fenômenos da natureza, para carros e motos;
- b) DA PROTEÇÃO DE VIDROS: A AUDOMOTOS arcará com o percentual de 30% (trinta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos VIDROS, LANTERNAS E RETROVISORES de CARROS; e 30% (trinta por cento), em caso de motocicleta, só do bloco ótico. Este benefício só poderá ser utilizado, guardado o limite de até 04 (quatro) acionamentos no período de 12 meses.
- c) DA ASSISTÊNCIA 24H - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO (CARROS): O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, do veículo cadastrado, em um raio de 200km (duzentos quilômetros), sendo 100km (cem quilômetros) para ida e 100km (cem quilômetros) para voltar, uma vez por mês, não cumulativo. Iniciando a contagem da quilometragem do local de partida do reboque (inclusive pane mecânica, pneumática, elétrica e hidráulica).
- c.1) DA ASSISTÊNCIA 24H - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO (MOTOS): O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, do veículo cadastrado, em um raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, uma vez por mês, não cumulativo. Iniciando a contagem da quilometragem do local de partida do reboque (inclusive pane mecânica, pneumática, elétrica e hidráulica).
- d) DA ASSISTÊNCIA 24H – TRANSPORTE ALTERNATIVO, CHAVEIRO, RETORNO A DOMICÍLIO: Caso o Associado faça a adesão desses benefícios, no plano Master terá um acréscimo de R\$ 8,00 (oito reais) na mensalidade (apenas carros).

Art. 35 – DO PLANO PRÊMIO:

- a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, incêndio e fenômenos da natureza, para carros e motos;
- b.1) DO VEÍCULO RESERVA: DO CARRO RESERVA: será disponibilizado pela AUDOMOTOS em até 07 (sete) dias úteis, ao Associado, após a abertura de evento, pelo período de 7 (sete) dias ininterruptos, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo (diárias para taxista ou motorista de aplicativo será considerado 7 diárias). DA MOTO RESERVA: Será disponibilizada a MOTO reserva, ao Associado, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados, até a data da entrega do veículo reparado, em caso de destruição parcial, ou na data do ressarcimento do prejuízo, em caso de destruição total, roubo ou furto, do associado, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do veículo reserva.
- b.2) – A MOTO RESERVA será disponibilizada ao Associado no prazo de até quinze dias úteis após a abertura do evento.
- b.3) Nas hipóteses do serviço adicional de carro reserva, fica estabelecido que poderá ser exigido pelo terceiro prestador o cumprimento de seu regulamento, como: ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, ter no mínimo 13 meses de CNH, exigência de garantia por limite em cartão de crédito, não tendo a Associação responsabilidade quanto à caução exigida. O veículo disponibilizado pela associação é básico (categoria AX), na cláusula abaixo segue as regras para utilização dos serviços adicionais.
- b.4) Carro reserva: o valor excedente a diária nos casos em que o associado prefira um veículo de categoria superior, deverá ser acordado e pago diretamente ao terceiro prestador;
- b.5) Carro reserva: para os portadores de limitações física, será liberado veículo da categoria AX não adaptado.
- b.6) Caso não haja disponibilidade de veículo reserva, a AUDOMOTOS, para veículos cadastrados com exercício disponibilizará ao Associado, o valor das diárias para aluguel dos veículos, sendo a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) para CARRO.
- c) DA ASSISTÊNCIA 24H - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para MOTOS cadastradas, em um raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, uma vez por mês, não cumulativo. PARA CARROS cadastrados, em um raio de 600km (seiscentos quilômetros), sendo 300km (trezentos quilômetros) para ida e 300km (trezentos quilômetros) para voltar, uma vez por mês, não cumulativo. Iniciando a contagem da quilometragem do local de partida do reboque (inclusive pane mecânica, pneumática, elétrica e hidráulica).
- d) DA ASSISTÊNCIA 24H – TRANSPORTE ALTERNATIVO, CHAVEIRO, RETORNO A DOMICÍLIO: Caso o Associado faça a adesão desses benefícios, no plano Master terá um acréscimo de R\$ 8,00 (oito reais) na mensalidade (apenas para carro).
- e) DA PROTEÇÃO DE VIDROS: A AUDOMOTOS arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos VIDROS, LANTERNAS E RETROVISORES de CARROS; e 50% (cinquenta por cento), em caso de motocicleta, só do bloco ótico. Este benefício só poderá ser utilizado, guardado o limite de até 04 (quatro) acionamentos no período de 12 meses.
- f) DA PROTEÇÃO A TERCEIROS, PARA CARROS CADASTRADOS: A AUDOMOTOS arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o Carro cadastrado do associado, em até R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) para VEÍCULOS LEVES e R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) para PICK-UPS (danos a terceiros apenas com apresentação do laudo da SMTT ou órgão responsável pelo trânsito).
- f.1) Não será cobrada cota de participação para terceiros em caso de danos parciais, devendo ser apresentado o laudo do órgão competente comprovando que a culpa do evento foi do Associado. – Este benefício é limitado a 3 (três) acionamentos por ano, passando deste limite, será cobrada a cota de participação.

Art. 36 – DO PLANO PLATINA:

- a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, incêndio e fenômenos da natureza, para carros e motos;

- b.1) DO VEÍCULO RESERVA: DO CARRO RESERVA: será disponibilizado pela AUDOMOTOS em até 07 (sete) dias úteis, ao Associado, após a abertura de evento, pelo período de 14 (quatorze) dias ininterruptos, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo (diárias para taxista ou motorista de aplicativo será considerado 20 diárias). DA MOTO RESERVA: Será disponibilizada a MOTO reserva, ao Associado, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados, até a data da entrega do veículo reparado, em caso de destruição parcial, ou na data do ressarcimento do prejuízo, em caso de destruição total, roubo ou furto, do associado, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do veículo reserva.
- b.2) – A MOTO RESERVA será disponibilizada ao Associado no prazo de até quinze dias úteis após a abertura do evento.
- b.3) Nas hipóteses do serviço adicional de carro reserva, fica estabelecido que poderá ser exigido pelo terceiro prestador o cumprimento de seu regulamento, como; ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, ter no mínimo 13 meses de CNH, exigência de garantia por limite em cartão de crédito, não tendo a Associação responsabilidade quanto à caução exigida. O veículo disponibilizado pela associação é básico (categoria AX), na cláusula abaixo segue as regras para utilização dos serviços adicionais.
- b.4) Carro reserva: o valor excedente a diária nos casos em que o associado prefira um veículo de categoria superior, deverá ser acordado e pago diretamente ao terceiro prestador;
- b.5) Carro reserva: para os portadores de limitações física, será liberado veículo da categoria AX não adaptado.
- b.6) Caso não haja disponibilidade de veículo reserva, a AUDOMOTOS, disponibilizará ao Associado, o valor das diárias para aluguel dos veículos, sendo a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) para CARRO.
- c) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para MOTOS cadastradas, em um raio de 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para volta, uma vez por mês, não cumulativo. Para CARROS cadastrados, em um raio de 1200km (mil e duzentos quilômetros), sendo 600km (seiscentos quilômetros) para ida e 600km (seiscentos quilômetros) para volta, uma vez por mês, não cumulativo. Iniciando a contagem da quilometragem do local de partida do reboque (inclusive pane mecânica, pneumática, elétrica e hidráulica).
- d) DA ASSISTÊNCIA 24H: Na assistência 24h, será disponibilizado o reboque, reembolso de prejuízo em caso de pane pneumática (serviço de troca do pneu danificado), retorno a domicílio, transporte alternativo, assistência de chaveiro (apenas para carro).
- e) DA PROTEÇÃO DE VIDROS: A AUDOMOTOS arcará com o percentual de 70% (setenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos VIDROS, LANTERNAS E RETROVISORES DE CARROS; e 70% (setenta por cento), em caso de motocicleta, só do bloco ótico. Este benefício só poderá ser utilizado, guardado o limite de até 04 (quatro) acionamentos no período de 12 meses.
- f) DA PROTEÇÃO A TERCEIROS: A AUDOMOTOS arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o CARRO cadastrado do associado, em até R\$ 42.000,00 (quarente e dois mil reais) para VEÍCULOS LEVES e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para PICK-UPS. A AUDOMOTOS arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com a MOTO, cadastrada do associado, em até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (danos a terceiros apenas com apresentação do laudo da SMTT ou órgão responsável pelo trânsito).
- f.1) Não será cobrada cota de participação para terceiros em caso de danos parciais, devendo ser apresentado o laudo do órgão competente comprovando que a culpa do evento foi do Associado. – Este benefício é limitado a 3 (três) acionamentos por ano, passando deste limite, será cobrada a cota de participação.
- g) DO AUXÍLIO PARA MORTE CAUSADA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO: O auxílio para morte, será disponibilizado para o Associado, em caso de sua morte, causado por acidente de trânsito, com o veículo cadastrado na Associação, onde a AUDOMOTOS, auxiliará com os custos do funeral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- h) DA MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTAL: Em caso de morte ou invalidez permanente, de passageiros, em caso de acidente de trânsito, no veículo cadastrado, no limite de até 5 (cinco) passageiros, a AUDOMOTOS, indenizará as vítimas no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por passageiro.
- i) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES: Para despesas médicas hospitalares em caso de acidente de trânsito, o associado, terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- j) DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: para o auxílio alimentação, o associado, poderá receber o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 37 – DO PLANO PARA VEÍCULOS ESPECIAIS: Os veículos considerados como especiais são as MOTOCICLETAS: DAS MARCAS DAFRA, SUSUKI E AQUELAS DE 50 CILINDRADAS;

A) RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO, APENAS, EM CASO DE ROUBO E FURTO;

b) EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para o veículo cadastrado, em um raio de 100km (cem quilômetros), sendo 50km (cinquenta quilômetros) para ida e 50km (cinquenta quilômetros) para volta, uma vez por mês, não cumulativo. Iniciando a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

Art. 38 – DA ASSISTÊNCIA 24H: A Assistência 24h cobrirá os benefícios da seguinte forma:

Art. 39 – REBOQUE PARA PANE ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica, mecânica e hidráulica do veículo protegido, em um raio de 100km (cem quilômetros), sendo 50km (cinquenta quilômetros) para ida e 50km (cinquenta quilômetros) para volta, uma vez por mês, não cumulativo, sem custo adicional.

Art. 40 – A implementação é um benefício de livre opção e escolha do associado, e deverá ser especificada em ambas as vias do termo de filiação ou solicitação formal à AUDOMOTOS.]

Art. 41 – O pretendente que não aderir aos implementos opcionais não terá direito a esses benefícios, sendo excluída a cobertura não aderida.

Art. 42 – DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO: O sistema de monitoramento e rastreamento via satélite deverá ser instalado, pelo associado, em veículos indicados pela AUDOMOTOS, dentre aqueles que sejam verificadas a necessidade de instalação, por meio de empresa terceirizada atuante na área e credenciada pela Associação que cederá o equipamento em comodato.

Art. 43 – A AUDOMOTOS poderá exigir a comprovação da instalação do equipamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de suspender o direito a proteção contra roubo e furto até a efetiva comprovação.

Art. 44 – Após 15 (quinze) dias da solicitação, caso o associado não tenha concluído a instalação, não terá direito ao ressarcimento integral contra roubo e furto, usufruindo normalmente da proteção para os demais casos.

Art. 45 – Demais normas, vide contrato de prestação de serviço de monitoramento e rastreamento da empresa terceirizada dos serviços.

Art. 46 – Poderá ser cobrado do Associado uma taxa de instalação do equipamento rastreador no veículo, no valor estipulado pela Diretoria.

Art. 47 - Em caso de acidente de trânsito com o veículo cadastrado, que seja incluído a restrição de média monta, ficará sob a responsabilidade do Associado, os custos da regularização da documentação junto aos órgãos públicos, que deverá ser entregue a AUDOMOTOS, no momento da abertura do evento. Após a reparação do veículo, ficará, ainda, sob a responsabilidade da AUDOMOTOS, todos os procedimentos burocráticos, junto aos órgãos públicos, para retirada da restrição da média monta no documento do veículo.

Art. 48 – Os veículos cadastrados com atividade remunerada (taxi e uber), receberão o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), durante o período de 7 (sete) ou 20 (vinte) dias, em caso de roubo, furto ou colisão (de acordo com o plano escolhido).

Art. 49 – AUDOMOTOS terá o prazo de até 6 (seis) dias úteis para liberar o pagamento das diárias, mencionadas no artigo 48.

Art. 50 – Caso o associado tenha aderido o plano Master ou Prêmio, poderá optar por acrescentar em seu plano os benefícios da Morte Acidental, Invalidez por acidente, Despesas Medicas Hospitalares, Assistência Funeral Individual, para o associado, e Auxílio Alimentação, com o acréscimo na mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais).

6. DA VIGÊNCIA E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Art. 51 – Os benefícios do PAM, relacionados ao ressarcimento do prejuízo do Associado, através do mutualismo, se aplicam aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, fenômenos da natureza e incêndio, do veículo cadastrado.

Art. 52 – A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor devidamente habilitado, com habilitação ativa, válida e na categoria apropriada.

Art. 53 – Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Art. 54 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria prévia, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

Art. 55 – Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em furto simples. Art. 56 – Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

Art. 57 – Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 6 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal.

Art. 58 – Os pneus, câmara de ar, vidros e retrovisores estão cobertos em caso de colisão, desde que não afetados isoladamente ou sejam furtados, devendo a substituição ser feita de acordo com as cláusulas definidas nos itens 6.5 e 6.5.1.

Art. 59 - A Associação cobrirá as despesas com remoção de veículos acidentados e que estiverem impossibilitados de se locomover, conforme o plano aderido pelo associado.

Art. 60 – Caso o Associado solicite o reboque em um raio acima do estabelecido no seu plano aderido, será de sua responsabilidade do Associado os custos cobrados pela empresa que prestará o serviço, da quilometragem ultrapassada.

Art. 61 – A proteção do veículo admitido terá início a partir da primeira hora do dia útil subsequente ao da data da anuência deste ao quadro associativo da AUDOMOTOS.

Art. 62 – O benefício da Assistência 24 horas vigorará, a partir de 72h (setenta e duas horas) da adesão do veículo, no Programa aderido.

7. DANOS E HIPÓTESES NÃO INCLUÍDOS NO PAM

Art. 63 – Danos não incluídos no PAM:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais e morais aos ocupantes do veículo;
- b) Danos emergentes e lucros cessantes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo, ou ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do veículo;
- c) Dano moral de qualquer espécie para integrantes do programa, terceiros e ocupantes de quaisquer veículos envolvidos no evento;
- d) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- f) Danos causados a carga transportada;
- g) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, civil, criminal e administrativo;
- h) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratado pelo associado sem autorização e análise previa da Associação.

- i) Acessórios tais como equipamentos de som imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamentos de combustível alternativos como GNV, rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;
- j) Juros, correção monetária ou qualquer outro valor que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa desse no evento, e mesmo que não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção;
- k) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação, vazamento, furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões;
- l) Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- m) Danos ocasionados em decorrência de tombamento do veículo no momento da descarga da mercadoria;
- n) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- o) Veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança do INMETRO.
- Art. 64 – O usuário do PAM não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo na seguinte relação:
- a) Danos matérias decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, como não respeitar sinalizações, ultrapassar parada obrigatória e avanço semafórico e velocidades incompatíveis com a via;
- b) Danos causados por dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou conduzir o veículo em estado de insanidade mental, ou sob o efeito de drogas entorpecentes e/ou bebida alcoólica, em qualquer quantidade mesmo se recusar a realizar o exame de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;
- c) Transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;
- d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- e) Negligência do integrante do programa, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo em local seguro, deixar o veículo em aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro meio que facilite a perda do bem;
- d) Participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, trilhas, inclusive treinos preparatórios;
- e) Perda ou danos, ou suas reclamações, decorrentes direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, vandalismo, arroubação, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vinganças, comoção civil, manifestações de protesto de qualquer ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive ponta pés, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações contra a ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, sendo ou não possível identificar e inviabilizar precisamente os seus autores ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes de fatos anteriores;
- f) Apropriação indébita, furto simples ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;
- h) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;
- i) Veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, tais como a troca de pneus e do sistema de freio, ou qualquer equipamento que seja constatado que estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do associado;
- j) Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante ou riscadores;
- k) Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem o acionamento da assistência, causando o agravamento do dano resultante do evento ou novos subsequentes;
- l) Perdas ou danos sofridos pelo veículo protegido quando estiver rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque/transporte/remoção de forma inadequada e sem a autorização da Associação;
- m) Perdas ou danos decorrentes de operações de movimentos;
- n) Danos causados por atos ilícitos ou dolosos por culpa grave ou equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Tratando de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais;
- o) No caso de veículos equipados com rastreador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio a Associação;
- p) Evento em decorrência comprovada de falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência;
- q) Danos matérias ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres;
- r) Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões do fabricante;
- s) Danos materiais sofridos de veículo não emplacado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo CONTRAN;
- t) Veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi e/ou motor ou com numeração raspada, ilegível ou ausente;
- u) Veículo com queixa de roubo, furto, penhora ou busca e apreensão;
- v) Veículo reparado à revelia (sem a autorização da AUDOMOTOS);
- w) Danos causados por incêndio ou explosão não estarão protegidos veículos movidos a GNV que estejam fora dos padrões exigidos por legislação pertinentes;

- x) Danos causados no caso de roubo ou subtração do veículo, por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior ao evento;
- y) Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar a Associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatada que a omissão injustificada à Associação a evitar ou atenuar as consequências do evento.
- z) Danos materiais causados ao veículo por acidente provocado, assim entendido como colisão, capotamento, abalroamento, queda, dentre outros, ocorridos durante transporte, e queda de objetos externos sobre o veículo;

Art. 65 – DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO SERVIÇO DE VIDRO:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos serviços a que está cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- f) Lente do retrovisor interno;
- g) Componentes eletrônicos dos retrovisores;
- h) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- i) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- j) Break-light (lanternas de freio);
- k) Faróis de xenônio, LED ou similares;

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RESSARCIMENTO

a) Caso o Associado venha a sofrer danos no seu veículo cadastrado, parcial ou total, o ressarcimento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

Art. 66 – Documentos para casos de danos reparáveis (parciais): Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo; Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido (danos a terceiros apenas com apresentação do laudo da SMTT ou órgão responsável pelo trânsito); Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo); Cópia da carteira de identidade e CPF ou carteira de habilitação do Associado; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do B.O., acompanhada de croqui do evento.

Art. 67 – Documentos para casos de danos irreparáveis (Perda Total): Cópia da CNH do condutor do veículo; Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido; Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do veículo autenticadas; CRV (certificado de registro de veículo) devidamente preenchido a favor da AUDOMOTOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida em cartório; CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original; Prova de quitação de seguro o obrigatório e IPVA; Chaves originais e reserva do veículo, manual do proprietário; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Cópia do Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do Boletim de Ocorrência, acompanhada de croqui do evento; No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira; Outros documentos que possam ser solicitados.

Art. 68 - Documentos para ressarcimento de roubo ou furto: Todos os documentos exigidos nas cláusulas 8.2 e supracitados; Extrato do DETRAN constando queixa de roubo/furto; Certidão negativa de multas do veículo. Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação do débitos de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

Art. 69 - Documentos em caso de internação ou falecimento do associado.

Nos casos em que o associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda: Atestado de Óbito, se for o caso; b) Laudo de Necropsia do de cujus; c) Prontuário Médico do associado, constando o exame clínico; d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na AUDOMOTOS, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo; e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio; f) Em caso de internação hospitalar do associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá ser fazer representado por procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PAM

Art. 70 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM, o associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação, ao PAM e principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regulamento interno e no estatuto social.

Art. 71 - O valor da mensalidade deverá ser pago através de boleto bancário, encaminhado para o endereço cadastrado pelo associado, nos dias 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês, a escolha do associado no momento da filiação.

Art. 72 - Caso o associado esteja em atraso com o pagamento de sua mensalidade, os benefícios deste PAM serão suspensos, não podendo acionar o programa, sendo plena e total sua responsabilidade em caso de evento, enquanto perdurar o atraso. Após o atraso, aqui mencionado, o Associado, deverá comparecer na sede da AUDOMOTOS, e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos às 00h do primeiro dia útil após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento.

Art. 73 - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a AUDOMOTOS. Portanto, após o vencimento deverá o Associado, comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de não deferido seus benefícios.

Art. 74 - O associado que aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra Associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive em participação de seguro particular, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

Art. 75 - Nos casos de danos reparáveis ou mesmo de danos irreparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão a AUDOMOTOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

Art. 76 - Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da AUDOMOTOS, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos itens 8 e seguintes, conforme o caso. Art. 77 - Quanto ao evento envolvendo o veículo cadastrado, o associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e a Associação sobre o ocorrido.

Art. 78 - Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à assistência 24 Horas para que possa ser providenciado o imediato bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade.

Art. 79 - Reserva-se a Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância - perícia) afim de elucidação dos fatos e levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, sendo prazo de conclusão da investigação dado de acordo com a empresa contratada, ficando suspenso o prazo para ressarcimento parcial ou integral do veículo.

Art. 80 - O associado que prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 81 - Caso o associado resolva acionar o PAM, o mesmo deverá colaborar de todas as formas com o andamento das investigações, sob pena de perder o seu benefício ou tê-lo negado e, ainda, ser excluído da Associação.

10. DANO REPARÁVEL

Art. 82 - Os danos reparáveis são:

a) Os danos materiais causados ao veículo por acidente, assim entendidos como; colisão, capotamento, abaloamento, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito;

Art. 83 - Quando o veículo sofrer dano reparável, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

Art. 84 - Caso o associado deseje executar o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o associado quanto a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens:

a) O associado deverá apresentar os documentos exigidos pela AUDOMOTOS para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, alvará de funcionamento, cadastro na secretária da fazenda, entre outros, caso a diretoria entenda necessário;

b) Para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela AUDOMOTOS, ou quem ela indicar. Esta vistoria fará regulação do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela Associação;

c) O orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na AUDOMOTOS;

d) Sendo o consento do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diverso das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do consento, caso haja.

e) Após o reparo, o bem terá de passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da Associação.

Art. 85 – Após o recebimento da documentação completa, a AUDOMOTOS terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização de orçamentos, diligências e autorização de reparos, junto com a empresa reguladora contratada.

Art. 86 – A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo, com peças originais seminovas adquiridas com procedência.

Art. 87 - A reparação será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 01 (um) ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo.

Art. 88 – A reparação dos danos para veículos com mais de 01 (um) ano será de acordo com a cláusula constante item 10.4 ou a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Caso não sejam encontradas as peças de que trata está cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

Art. 89 – Em nenhuma hipótese a AUDOMOTOS se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

Art. 90 – No caso de reparo do veículo com destruição parcial, os materiais remanescentes (peças ou acessórios) deverão ser doados à AUDOMOTOS. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

Art. 91 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver média monta, reposição de placa, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado providenciar a regularização do veículo, indo pessoalmente ao órgão.

11. DANO IRREPARÁVEL

Art. 92 – Em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto ou perda total, a AUDOMOTOS poderá fazer o ressarcimento do prejuízo do Associado, na forma de outro veículo nas mesmas características do veículo protegido, ou na forma pecuniária, no importe de 100% (cem por cento), do valor da tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de evento.

Art. 93 – Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE seja mais elevado que o valor de real de mercado, a AUDOMOTOS poderá utilizar outros meios de para a apuração do valor do ressarcimento integral. A AUDOMOTOS, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites: www.webmotors.com.br, www.molicar.com.br, www.usadosbr.com, www.meucarango.com.br, www.olx.com.br e www.temusados.com.br.

Art. 94 - Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na tabela FIPE, na data do evento, segundo avaliação da AUDOMOTOS, deduzida a parcela do associado prevista.

Art. 95 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do associado.

Art. 96 – Veículos que, por ocasião da vistoria prévia, forem identificadas avarias, peças similares, problemas advindos de má conservação, ferrugem em excesso, entre outros, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) do valor constante na tabela FIPE, na hipótese de ressarcimento integral.

Art. 97 – Caso o veículo a ser indenizado integralmente por motivo de perda total, roubo ou furto, seja proveniente de leilão, e/ou que tenha seu chassi remarcado, e/ou que tenha a indicação recuperado, e/ou que possua outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de ressarcimento integral.

Art. 98 – O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela AUDOMOTOS.

Art. 99 – O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto.

Art. 100 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos e informações solicitados pela AUDOMOTOS.

Art. 101 – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária do associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da AUDOMOTOS.

Art. 102 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser ressarcido integralmente, devendo a AUDOMOTOS deduzir do pagamento as pendências administrativas por ventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações das cláusulas constantes neste regulamento.

Art. 103 – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ou superior ao da indenização integral, a AUDOMOTOS efetuará o pagamento à instituição financeira, conforme ciência do Associado, devendo ser descontado do seu ressarcimento de prejuízo.

a) Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a Associação poderá efetuar o pagamento diretamente a instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenizar o saldo remanescente ao associado;

b) Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a AUDOMOTOS somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o associado liquidar junta a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, carta de quitação.

Art. 104 – As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou procuração de plenos poderes, autenticados em cartório e de pátio correrão por conta do associado a ser indenizado.

Art. 105 – No caso de indenização integral, os materiais remanescentes (veículo com destruição total ou veículo roubado encontrado) deverão ser doados à AUDOMOTOS. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

Art. 106 - Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

Art. 107 – Nas hipóteses em que a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de doze meses de permanência no Programa, a contar da adesão ao Programa, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência do Associado no Programa.

Art. 108 - No caso de dano irreparável ocorrido com o veículo do terceiro, em que o associado tenha aderido a proteção a terceiro, a AUDOMOTOS fará o ressarcimento do prejuízo do terceiro no valor do mercado local do veículo, e não conforme o valor da tabela FIPE.

12. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 109 - Com o pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causados os prejuízos ou para eles contribuídos, condição sine qua non para que haja o efetivo pagamento das indenizações.

13. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PAM

Art. 110 – Serão apurados mensalmente a taxa administrativa e rateado os prejuízos causados nos veículos cadastrados e os custos decorrentes dos benefícios oferecidos aos Associados que aderirem ao PAM, entre todos os Associados participantes do mês referência.

Art. 111 – Após a filiação, os Associados participantes do PAM deverão pagar uma taxa mensal administrativa calculada de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE.

Art. 112 – É de responsabilidade do Associado o monitoramento do valor do veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o Associado deve informar à Associação para o reenquadramento da contribuição mensal, conforme o índice da tabela FIPE.

Art. 113 – O valor deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais benefícios contratados, na data estipulada para vencimento no ato da adesão ao programa, cumprindo ao Associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, motivo pelo qual eventual falha no envio do boleto por parte da associação não afasta as consequências do não pagamento da mensalidade;

Art. 114 – Os boletos ficarão disponíveis no site da AUDOMOTOS, no aplicativo disponível no AppStore (IOS) e Google Play (ANDROID), onde o Associado poderá emitir a 2ª via, ou entrar em contato com a AUDOMOTOS e solicitar a 2ª via.

Art. 115 – Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto por e-mail cadastrado no ato da sua filiação, ficará a AUDOMOTOS desobrigada de remeter o boleto impresso.

Art. 116 – O não pagamento do boleto até a data de vencimento determina perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM, a contar do primeiro útil após a data de vencimento.

Art. 117 – Para a reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o Associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido o custo da vistoria.

Art. 118 – O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados pelo AUDOMOTOS.

Art. 119 - Todo associado ao aderir ao PAM da AUDOMOTOS, deverá efetuar o pagamento da taxa vistoria, no valor equivalente ao custo administrativo, que será paga através de boleto bancário.

Art. 120 - A cobrança do rateio será definida por cada categoria de veículo, de forma independente, cadastrado no PAM da AUDOMOTOS. Onde, existirão as seguintes categorias de veículo: AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS.

14. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

Art. 121. MOTOCICLETA: Em hipótese de uso de dos benéficos do PAM, o associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 6% (seis por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), em caso colisão com destruição parcial, com mínimo de 400,00 (quatrocentos reais), Caso o associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará, ou seja, o associado participará com a importância de 12% (doze por cento).

Art. 122. AUTOMÓVEIS: Em hipótese de uso de dos benéficos do PAM, o associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 6% (seis por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), em caso de colisão com destruição parcial, com mínimo de 800,00 (oitocentos reais), para veículos até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para veículos acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), participará dos custos na importância de 5% (cinco por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), em caso de roubo, furto e colisão com destruição parcial, com mínimo de 800,00 (oitocentos reais). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará, ou seja, o associado participará com a importância de 12% (doze por cento).

Art. 123 – PICK UP E VEÍCULOS UTILITÁRIOS: Em hipótese de uso de dos benéficos do PAM, o associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 6% (seis por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), em caso de colisão com destruição parcial, com mínimo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará, ou seja, o associado participará com a importância de 12% (doze por cento).

Art. 124 – VEÍCULOS ESPECIAIS: Para a categoria de veículos especiais, os valores da taxa de participação de prejuízo do associado, responsável pelo veículo que ocorreu o evento, será de acordo com a tabela em anexo.

Art. 125 – Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o terceiro evento não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do programa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 126- Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da AUDOMOTOS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 127 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria, sob pena de não ter deferido os benefícios dos PAM concedidos.

Art. 128 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículos de Associados.

Art. 129- Manter o veículo em bom estado de conservação.

Art. 130 - Dar imediato conhecimento à AUDOMOTOS, caso haja mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo.

Art. 131 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser excluído da Associação e ter seus benefícios indeferidos.

Art. 132 - Empenhar todos os esforços para que a AUDOMOTOS seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

Art. 133 - Informar, imediatamente, no prazo máximo de 24 horas, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

Art. 134 - Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não ser indenizado.

Art. 135 - Avisar, imediatamente, à AUDOMOTOS sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

Art. 136- Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da AUDOMOTOS, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da Associação.

Art. 137 – Acionar a autoridade competente para que seja registrada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o evento, roubo ou furto, relatando completo e minucioso, o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial. O Associado deverá fazer constar no Boletim de Ocorrência os números dos telefones de contato da AUDOMOTOS, em caso de roubo ou furto do veículo.

Art. 138 – Não fazer acordos sem comunicar a AUDOMOTOS.

Art. 139 – Em eventos envolvendo terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do evento.

Art. 140 – O associado deve aguardar a autorização da AUDOMOTOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os Associados.

Art. 141 – O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, ou qualquer outro capaz de deixar ciente o associado, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

16 –DO FORO

Art. 142 – A partes elegem o foro da comarca de Maceió - AL, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, para execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da Lei 9.307/1996, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143 – Serão consideradas validas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PAM via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo associado no termo de adesão.

Art. 144 – Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de adesão ao PAM, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

Art. 145 – O associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a AUDOMOTOS são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a NÃO VERACIDADE de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e PERDERÁ qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

Art. 146 – O associado declara, sob as penas da Lei, que LEU e tem PLENO CONHECIMENTO de todas as normas contidas neste REGULAMENTO, e que aceita e cumprirá, todas essas condições aqui estabelecidas.

Art. 147 – A AUDOMOTOS e seus ASSOCIADOS declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados.

TABELA DE VEÍCULOS - ESPECIAIS

| MARCA | VEÍCULO |
|-------------|-----------------------------------|
| HONDA | CIVIC - FIT - CITY |
| TOYOTA | COROLLA - YARIS |
| VOLKSWAMGEN | GOLF - NOVO POLO - VIRTUS - JETTA |
| KIA | CERATO |
| HYUNDAI | I30 |
| CHEVROLET | CRUZE |
| CITROËN | AIR CROSS |

Assistência



0800 006 0012



www.audomotosassociados.com.br

Assistência



0800 006 0012

ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO VEICULAR
CNPJ: 27.729.265/0001-81

Av. Dona Constança de Góes Monteiro, Nº 275 A, Jatiúca.
CEP.57.036-370 - Maceió - AL.